

# RELATORIO

APRESENTADO

Ao Exm. Sr. Dr. Gregorio José de Oliveira Costa Junior

PELO DIRECTOR DA INSTRUÇÃO PUBLICA

*Dr. Ivo Magno Borges da Fonseca*

EM 27 DE AGOSTO DE 1880



**PARAÍHYBA**

Typ. Liberal — Rua Duque de Caxias n. 85

**1880.**

## *Illm. e Exm. Sr.*

Em observancia ao art. 78 § 1.º do Reg. de 11 de Março de 1852, cumpro um dever imperioso apresentando á V. Exc. a exposição de todas as occurrencias que tem havido na Instrucção Publica desta provincia, depois do ultimo relatorio do meu antecessor, datado de 21 de Julho de 1879, e, ao mesmo tempo, propondo aquellas medidas que podem ser adoptadas em beneficio da mesma Instrucção.

Semelhante trabalho, porém, comprehende V. Exc. que, além dos defeitos proprios, recente-se da falta de tempo, que tive para bem examinar todas as occurrencias havidas, e cogitar sobre todas as medidas atinentes ao melhoramento da Instrucção, uma vez que honrado para tão importante cargo pela portaria de nomeação de 24 de Junho proximo findo, do Exm. 1.º vice-presidente da provincia, Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, e tomando posse no dia 9 de Junho, tenho apenas me conservado no exercicio o tempo inferior a dous mezes.

### PARTE PRIMEIRA

#### DIRECCÃO SUPERIOR

A direcção superior da Instrucção Publica é exercida por um director.

Comprehende V. Exc. quão difficil é a tarefa do director, desde que sem auxiliares elle vê-se na indeclinavel necessidade de resolver as mais instantes questões da; mesma Instrucção. Na ultima parte deste trabalho proponho os meios necessarios para obviar a tão grande inconveniente.

#### SECRETARIA DA INSTRUCÇÃO PUBLICA

A secretaria da Instrucção Publica, que em tempos idos não tinha organização especial, começou a ter a mesma organização pela lei de 8 de Agosto de 1860, e devido ao estado financeiro da provincia, ella hoje está restricta a um escripturario e um bedel.

O expediente da mesma secretaria, a contar da data do ultimo relatorio, tem sido o seguinte :

Offícios á presidencia . . . . .	182
Aos commissarios . . . . .	151
Aos professores do Lyceu . . . . .	7
Aos professores da instrucção primaria . . . . .	46
A diversas pessoas . . . . .	43
Registro de titulos de professores secundarios	2
Licenças a professores secundarios . . . . .	2
Portarias de professores interinos . . . . .	15
Apostillas em titulos de professores . . . . .	16
Matricula de estudantes do Lyceu . . . . .	115
Despachos . . . . .	139
Registro de titulos de directores . . . . .	2

#### COMMISSARIOS DA INSTRUCCÃO PUBLICA

Do quadro sob n. 1, verà V. Exc. o numero dos commissarios, e bem assim as diversas localidades em que elles exercem a sua jurisdicção.

#### MOVIMENTO DO PESSOAL DOS COMMISSARIOS

### 1879

Em 9 de Setembro de 1879 foi nomeado commissario do Teixeira, o padre Vicente Xavier de Farias; em 13 de Outubro, de Cabaceiras, o tenente-coronel Bernardino José Limeira, e em 27 do mesmo mez, do Teixeira, por haver mudado a sua residencia o padre Vicente, foi nomeado commissario o padre Bernardo de Carvalho Andrade.

### 1880

Em 30 de Março foi nomeado commissario de Pombal, Rufino Antonio Falcão Cesar; em 30 do mesmo mez, do Catolè do Rocha, o padre Candido Ferreira de Araujo Barreto; em 25 de Maio, de Mamanguape, o padre Antonio Ayres de Mello, e em 21 e 31 do mesmo mez, de Alagôa do Monteiro, o capitão João de Santa Cruz e Oliveira, e de Pedras de Fogo, João Gomes de Mello Rangel, e em 9 de Julho, de Gurinhem, o padre Odilon Bemvindo de Almeida e Albuquerque.

#### DEMISSÃO DE COMMISSARIOS

Em 13 de Outubro de 1879 foi destituído de commissario de Cabaceiras, Henrique José Cavalcante; em 29 do mesmo mez, do Teixeira, por haver mudado sua residencia, o padre Vicente Xavier de Farias; em 25 e 31 de Maio, o padre Frederico de Almeida e Albuquerque, de Mamanguape, e o Dr. José Maria Ferreira da Silva, de Pedras de Fogo, por haver mudado a sua residencia.

## INSTRUÇÃO PUBLICA PRIMARIA

Do quadro n. 2 verá V. Exc. que existem 43 aulas do sexo masculino, das quaes 40 estão effectivamente providas, e 3 interinamente; e dos quadros ns. 3 e 4 verá V. Exc. que existem 26 aulas do sexo feminino providas effectivamente, e 5 interinamente.

**Movimento do pessoal da Instrução Publica Primaria.**

## DESIGNAÇÕES

Do archivo da secretaria vê-se que foram designados 13 professores avulsos para regerem diversas cadeiras. Todos assumiram as respectivas funcções.

## NOMEAÇÕES

Foram nomeados 3 professores e 8 professôras, como consta das observações feitas nos quadros ns. 2, 3 e 4.

## DEMISSÕES

Foram dadas 3 demissões em professores interinos, constando apenas que uma foi a pedido.

## LICENÇAS

Do archivo da secretaria vê-se que foram concedidas 29 licenças sendo 16 de trez mezes cada uma; 3 de dois mezes; 5 de mais de um mez e outras 5 de um mez.

Esse demasiado numero de licenças não é muito lisongeiro para a instrucção.

E' natural que varios professores tenham solicitado as mesmas licenças, por motivos imperiosos, mas não é crível que todos as obtivessem pelos mesmos motivos. Semelhantes interrupções são prejudiciaes ao ensino, que alem de outras qualidades demanda bastante assiduidade.

## FALLECIMENTOS

Falleceram 2 profesoeres e 1 professôra.

## ENSINO PRIMARIO PARTICULAR

Do quadro n. 5 consta que existem 5 escolas de instrucção primaria para o sexo masculino e 3 para o sexo femenino.

## INSTRUÇÃO PUBLICA SECUNDARIA

O unico estabelecimento de instrucção publica secundaria é o lyceu, onde se ensinam diversas linguas e sciencias, como verá V. Exc. do quadro n. 6. O pessoal deste estabelecimento é importante, e, em geral, honra a provincia, não sendo somenos a pessoal algum de estabelecimentos identicos de outras provincias.

## ENSINO SECUNDARIO PARTICULAR

Do quadro n. 7 consta existirem 4 escolas de instrucção secundaria particular para o sexo masculino.

**Movimento do pessoal da Instrucção Publica Secundaria.**

## NOMEAÇÕES

Por portaria de 20 de Setembro de 1879 foi nomeado o bacharel Maximiano José de Inojóza Varejão para a cadeira de lingua nacional, vaga pelo fallecimento do respectivo proprietario bacharel Custodio Domingues dos Santos, e pela portaria de 5 de Junho proximo findo foi nomeado o cidadão Jcão Hamilton para a cadeira de mathematicas, vaga pelo fallecimento do respectivo proprietario bacharel Manoel Pedro Cardoso Vieira. Ambos os nomeados estão na altura das nomeações, já pela dedicação ao ensino, ja pela aptidão de que tem elles exhibido irrefragaveis provas.

## ESTATISCA

Se exarci a presente epigraphe, não foi pela rasão de offerecer a V. Exc um quadro completo da estatistica da instrucção da provincia.

Semelhante quadro é difficil pela carencia de dados,, difficuldade oriunda quer da relaxação de varios professores que não remetem nos devidos tempos os mappas a que são obrigados; quer da negligencia dos commissarios, que não enviam a Directoria o quadro das escolas existentes no districto de sua jurisdicção, e o mappa dos alumnos que frequentam as mesmas escolas.

O commendador Thomaz de Aquino Mindéllo, aquem V. Exc. designou merecidamente pata substituir-me, comprehendendo o alcance da estatistica, formulou uma circular em 15 do mez passado, e a enviou aos commissarios ordenando que até o dia 10 do corrente remetterssem á secretaria da intrueção um quadro das escolas e collegios do ensino primario e secundario, publico ou particular, para ambos os sexos, declarando no nesmo quadro os nomes dos professores, directores, condições do provimento, numero dos alumnos matriculados e dos frequentes. Semelhante appéllo aos commissarios foi baldado, só um ou outro remetteo o qua-

dro de que fallei. Entretanto, do exposto e do mais que vou acrescentar verá que existem 39 commissarios, 43 aulas de instrucção publica para o sexo masculino; 31 da mesma instrucção para o sexo femenino; 5 aulas de instrucção primaria particular para o sexo masculino e 3 para o sexo femenino.

As aulas de instrucção publica primaria tem 1,192 alumnos do sexo masculino, e as do sexo femenino 682. As de instrucção primaria particular tem 85 do sexo masculino e do femenino 57.

O lyceu é frequentado por 115 alumnos, sendo de lingua nacional 26; latim 22; francez 16; inglez 8; geometria 20; philosophia 3, geographia 17, rhetorica 3.

A instrucção particular secundaria é frequentada por 102.

## PARTE SEGUNDA

### Meios de Melhorar a Instrucção Publica Primaria.

Achando-se a instrucção publica primaria nesta provincia no mesmo estado, em que existia desde o seo começo, pode-se assim dizer, sem mestres, material de ensino, edificios proprios, regimen interno apropriado, demanda a mesma instrucção para seo melhoramento uma reforma radical; mas esta é impossivel pela carencia absoluta de meios, attendendo-se a voragem da banca-rotta, em que se debatem as finanças da provincia, ha muitos annos: e por isso é impossivel emprehender grandes commettimentos, que varios povos policiados tem realisado, e que tantos beneficios ha prodigalisado á instrucção popular.

O primeiro seria a instituição das escolas normaes nas quaes se podesse preparar o professorado para mais tarde desempenhar as funcções de seo magisterio, o que subreleua-se desde que se attende como diz um notavel escriptor, que o professor é o facto capital em torno, do qual se reuñem todos os outros factos; a sua tarefa não consiste unicamente em fazer applicação dos meios recebidos por outros; deve pensar por si mesmo tanto mais quanto o entendimento não cresce a maneira misteriosa das plantas, mas como o espirito recebendo do contato de outro espirito a animação e a vida!

Como, pois, sem não se exigir uma educação mais ou menos completa, pode o professor desempenhar as importantes funcções do magisterio? Depois d'isso para receber-se a instrucção ministrada por bons mestres, para corresponder ao grande dispendio que tivesse de fazer a provincia, convinha instituir o ensino obrigatorio contra o qual um falso liberalismo travou por muito tempo rennido certamen, como se fosse possivel reconhecer o direito á ignorancia., e negar ao estado o direito de empregar todos os meios de defeza, sendo um delles, conforme ensina a experiencia, a instrucção, por meio da qual os cidadãos comprehendem melhor seus deveres, e desviam-se com mais facilidade das syrtes da vida. Mais

nesta provincia, onde as aulas da propria capital resentem-se da falta de utensilios a ponto de não poderem creanças pobres penetrarem nellas pela deficiencia de meios, como observei nas visitas que as mesmas aulas fiz ha poucos dias, é impossível o ensino obrigatorio, porquanto em todos os paizes em que o mesmo ensino acha-se estabelecido, o estado pede apenas ao pai a pessoa do filho; reconhecendo os proprios sectarios dessa doutrina, que sem meios para a sua realisação por parte do estado torna-se o ensino obrigatorio uma revoltante tirannia. Entretanto, não sendo possível melhorar a instrucção pela instituição das grandes medidas que reclamam avultados capitães, pode-se adoptar certas medidas que, umas sem a minima despeza, e outras com pequena despeza produzem um melhoramento aliás sensível, como passo a demonstrar.

#### FUNÇÕES DA DIRECTORIA

O Reg. de 1852, unica legislação, que, para bem dizer, rege a instrucção publica nesta provincia, conferio ao Director as attribuições constantes dos arts. 78 e 79 que alem de deficientes tornam-se nullas, porque quasi todas ellas dependem do placet da administração.

E nem isso é admiravel desde que se observa que na epocha da promulgação do mesmo regulamento imperava com toda a pujança a centralisação, esta verdadeira apoplexia fulminante dos estados, na elegante e concisa phrase de um escriptor: hoje pois que o imperio da centralisação vai arruinando-se, não é possível que varias medidas aliás urgentes e algumas de mero expediente, e que muitas vezes demandam bastante celeridade, dependam da sanção presidencial, não podendo o director por si mesmo prover a qual quer reclamação urgente.

Em varias provincias, como Bahia, Pernambuco, o director satisfaz por si as necessidades do serviço da instrucção, como nomeação de commissarios, nomeação interina de professores, attempação de prazos para os mesmos entrarem em exercicio, distribuição de cotas para aluguel de casas e aquisição de utensilios, e muitas outras medidas que seria fastidioso enumerar: aqui algumas attribuições que lhe são conferidas dependem do presidente, que é o verdadeiro chefe da instrucção, tornando-se quasi nullo o cargo de director.

V. Exc. comprehende que a administração, onérada de pesados encargos, com a celeridade indispensavel não pode satisfazer a instantes reclamos do serviço da instrucção: convém, pois, que tamanha anomalia desapareça, e que exista um director com direcção propria que em geral, independa da administração, salvo em casos graves, e mais complicados.

Mas, alargando-se a esphera das attribuições do director, convém que este tenha auxiliares, que com elle cooperem na grande e pesada tarefa do serviço da instrucção, e assim é necessario instituir um conselho litterario que com o director decida das questões relativas ao ensino, me-

hodo, regimen das escolas, imposição de penas disciplinares e vario outros objectos.

Nas provincias mais adiantadas que esta, e em que a instrucção tem feito alguns progressos, existe semelhante instituição.

#### CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE AO PROFESSORADO, INDEPENDENCIA DESTES.

Uma vez que não é possível existir nesta provincia um estabelecimento, onde os professores façam seu noviciado passando pelas verdadeiras provações, com tudo convém que não sejam admittidos a concurso se não aquelles que, frequentando a cadeira de Lingua nacional do lyceu, forem habilitados ou exhibirem certidão de exames, sobre tudo de linguas. Dest'arte evita-se que certos individuos mediante cynica e escandalosa protecção, que por honra da provincia não devera existir, preparem-se alguns dias antes do concurso, e dê-se-lhe depois um diploma de mestre.

Para os que conhecem a importancia das funcções do magisterio o desenvolvimento que se exige, comprehende-se o quanto é irrisoria a habilitação que hoje é exigida pelo regulamento vigente.

Não sei se é esta causa ou muitas outras que o pessoal docente da instrucção primaria em sua grande maioria, não tem as luzes sufficientes para esclarecer a intelligencia dos alumnos ainda envolvida nos tempos brumae de uma tenra idade, e natural ignorancia.

Convém aproveitar o ensejo para observar a V. Exc. que sendo o pessoal ignorante e negligente, deve solicitar-se da patriótica assembléa provincial uma lei que dispense os professores effectivos, e aposente os vitalicios que se mostrarem ineptos para o serviço da instrucção.

Deixemos que tradem que será uma lei de Herodes e outras queijandas, porque mais bradam os pais de familia quando pedem a Provincia mestres para seus filhos e esta lhes dá individuos que com os mesmos discipulos deviam ainda frequentar as escolas. Toda a condescendencia em semelhante ramo do serviço publico donde o povo aufere mais directas vantagens, é sem duvida prejudicial não só ao mesmo povo como tambem a Provincia, que muito utiliza com a Instrucção bem organizada.

Convém portanto que desde já se opere pelos meios indigitados ou por outros melhores uma reforma quasi radical no pessoal da Instrucção Publica primaria. Mas tambem é conveniente dar ao pessoal assim melhorado uma certa independencia collocando em verdadeiro estado de isenção de mesquinhos interesses politicos. Nesse intuito e mesmo para galardoar o merito convem dividir as cadeiras em entrancias, sendo de 1.ª as de Povoações; de 2.ª as de Villas e de 3.ª as de Cidades.

O accesso neste caso deverá regular-se por um certo numero de alumnos de frequencia e de habilitados, alem das provas inconcussas de moralidade e cumprimento dos deveres, e assim collocado o professor na 3.ª entrancia deverá ser inamovivel.

Considero tão importante semelhante melhoramento, que se V. Exc. leval-o a effeito não pode ser elle obliterado da memoria dos Parahybános, porquanto a experiencia quotidiana mostra que o professor muitas vezes, é victima de caprichos politicos, soffrendo remoções arbitrarías, e outras eleva-se por virtude desses mesmos caprichos.

Em ambas as hypotheses é facil calcular o prejuizo que advem a Instrucção Publica.

#### ENSINO LIVRE

E' incrível que ainda nestes tempos que atravessamos e em que quasi geralmente o depotismo abrindo caminho a liberdade, o ensino livre tem apparecido radiante no horisonte da mesma, sepultando na noite dos tempos a theoria de timoratos publicistas e pretensos defensores de crenças religiosas que o consideravam como um prejuizo a segurança do Estado e estabilidade das mesmas crenças, é incrível, repito, que ainda subsistam as disposições dos arts. 46 e 47 do Reg. vigente que exigem imperiosamente licença por parte d'aquelles que querem dedicar-se ao magisterio particular, precedida de certas exigencias.

Semelhante incredibilidade subrelevar-se desde que o Governo Geral estabeleceu o ensino livre, promulgando o Decreto de 19 de Abril de 1879 que por si só seria sufficiente para immortalisar a situação inaugurada a 5 de Janeiro de 1878, attestando aos presentes e vindouros que sua elevação ás altas regiões do poder não é e não foi esteril.

Em homenagem, pois, ao ensino livre, a esse grande triumpho da democracia moderna, o qual tão uteis proventos tem dado a Inglaterra, Suissa, Belgica, Estados-Unidos, peço a abolição dos citados arts. do Reg. permittindo-se a qualquer candidato ao magisterio particular estabelecer escolas, independentes de licenças e sendo apenas o povo o unico fiscal das mesmas escolas.

#### CO-EDUCAÇÃO DOS SEXOS

Não é sem certo acanhamento que traço algumas linhas sobre o ensino promiscuo, porquanto certos prejuizos, certos erros quando se acham arraigados em um povo, com grande difficuldade se extirpam, porque encontram sempre da parte de varios espiritos affeitos aquelles prejuizos, obsecados por aquelles erros, a mais formal opposição.

E' li quido que impellidos por causas diversas individuos de educação elevada mostram bastante reluctancia pelo ensino promiscuo; porem ella deve ser vencida pelas regras da prudencia e da moderação que devem observar-se em semelhante systema, como aconteceu nos Estados-Unidos, onde o ensino promiscuo soffreu a principio opposição, desapparccendo esta depois pelas cautelas que em relação a semelhante systema adoptaram os Americanos, directores e professores de collegios; e taes são os

fructos que deu aquelle systema, que no referido paiz cada vez mais trata-se de propagal-o.

Não digo que nesta Provincia adopte-se o ensino promiscuo ex abrupto, o que penso é que se deve fazer alguma tentativa porque se ella for bem succedida, alem das vantagens que se tem observado na co-educação dos sexos, como o enfraquecimento da *attracção*, a doçura dos costumes sobre tudo em relação aos habitantes do campo, resultaria a grande vantagem da economia dos dinheiros publicos, que, se é imprescindivel observar nos lugares que vivem na abundança, com maioria de rasão em relação a aqualles que se extorcem nas convulções da miseria. Portanto, entendo que quanto antes se deve fazer uma tentativa pondo-se em execução a disposição da lei de 8 de Março de 1879 e permittindo-se as professoras da capital a admissibilidade em suas escolas de alguns meninos de 6 a 9 annos, os quaes sejam, a juizo comum, bem morigerados.

Se a população da Provincia não prestar o seu assentimento a semelhante tentativa é facil recuar e deixar as cousas no pé em que se acham, com tanto que se faça alguma experiencia porque esta torna-se muito necessaria em materia de Instrucção: é á virtude de tentativas e experiencias que a União Americana deve seus maravilhosos progressos em materia de Instrucção.

#### ENSINO NOCTURNO

O principio da igualdade da lei que a Constituição outorgou, a necessidade da difusão do ensino por todas as classes da sociedade provam exuberantemente a instituição do ensino nocturno, quando grande parte da população não pode por circumstancias peculiares gozar do ensino diurno, como os operarios, artistas, que de dia empregam-se no trabalho donde tiram a sua subsistencia.

Emquanto não melhorar o estado financeiro da Provincia, semelhante systema de ensino pode ser estabelecido na capital e cidades do interior, encarregando-se delle, mediante gratificação modica, os professores publicos.

Esta Capital por algum tempo já gozou de tão util instituição, havendo a noute duas escolas que eram frequentadas por mais de 60 alumnos. Semelhante providencia é tanto mais imperiosa quanto trata-se da exclusão dos analfabetos da importante funcção do voto, exclusão alias muito natural, porque como reconhece Stuart Mill, que não é suspeito ao verdadeiro liberalismo, os analfabetos para não perturbarem a importante funcção do voto devem ser da mesma excluidos; e uma vez que a lei não quer a sua exclusão *systematica* convem empregar todos os recursos para instruil-os.

Termino as minhas observações sobre semelhante assumpto observando que parece praticavel a noute o ensino promiscuo aprendendo conjunctamente as pessoas de familia pertencentes a ambos os sexos.

## CAIXAS ESCOLARES

A criação das caixas escolares é indispensavel nos lugares em que a Instrucção definha pela fallencia de recursos.

Repetidas vezes a falta de frequencia dos alumnos, o seu atraso origina-se da carencia de meios necessarios para frequentarem as aulas e adquirirem certo adiantamento. Para obviar a tão grande inconveniente ha o recurso das caixas escolares, cujos fundos poderão compor-se de certos e determinados impostos, aliás modicos, além das multas impostas em virtude do Regulamento da Instrucção, donativos particulares e do vencimento que o professor tiver de perder por licenças e faltas. Semelhantes fundos devem ser unicamente reservados a satisfação da necessidade dos alumnos pobres.

Não nos devemos esquecer que em paizes onde se gastam avultadas sommas para com a Instrucção Publica, como nos Estados Unidos onde se gastam para mais de quatro centos e cincoenta milhões, ahi a Instrucção tem seu fundo especial, oriundo da renda de certos terrenos destinados á mesma Instrucção, de sorte que è devido a esta renda especial que sobejam os recursos para o desenvolvimento da Instrucção popular.

E' verdade que estamos longe de attingir ao desenvolvimento da Instrucção em semelhantes nações: trago porém o exemplo para demonstrar que nada se tem leito, mas que pouco a pouco pode-se fazer alguma cousa.

## CONFERENCIAS

Parece quo se deve adoptar o systema de conferencia entre os professores da capital tratando de questões attinentes ao ensino e a disciplina escolar.

Semelhante systema é bem conhecido e alem de ser um estimulante poderoso para os professores, colhem-se delles diversas vantagens.

## UNIFORMIDADE DO ENSINO

E' este um dos grandes defeitos que inquinam a marcha da Instrucção entre nós.

Não é possivel haver uniformidade.

Na visita que fiz ás aulas da capital vi a variedade de compendios e opusculos, e o que é mais em uma so aula. Procurei saber a causa de semelhante inconveniente e fiquei convencido que ella origina-se da diffidencia de recursos da parte dos alumnos, e tambem da falta de bibliothecas escolares.

O Director, é verdade, pelo Reg. vigente é obrigado a uniformisar o ensino, formular programmas etc., mas como effectuar isso quan-

do percorrendo-se as escolas vê-se que infelizes alumnos procuram um compendio mais barato e que não pode ser substituido por um fornecido pelos cofres publicos?

#### MATRICULAS E FERIAS

Quer para o ensino primario quer para o secundario, acho demasiado o praso das ferias. Seria mais conveniente que o feriado no fim do anno, começasse a 7 de Dezembro e terminasse a 7 de Janeiro, generalizando-se para ambos os ramos da Instrucção da Provincia, que as ferias da Semana Santa principiasssem na quarta feira de trevas e terminassem no Domingo de Paschoa.

Este longo praso de ferias produz o grave inconveniente da interrupção dos estudos, quando a frequencia e assiduidade são necessarias ao progresso dos mesmos estudos.

Couvem tambem que a matricula do lyceu esteja aberta a todo tempo, o que è hoje vedado pelo Reg. vigente.

#### PENAS E RECOMPENSAS

##### *Processo disciplinar*

O Reg. vigente estabelece dous graos de penas a suspensão pelo tempo de tres mezes e a perda da cadeira.

Acho conveniente que se reforme semelhante systema penal estabelecendo-se outras penalidades como a censura, multa, suspensão e remoção para entrancia inferior, correspondendo a cada gráo de pena certa ordem de faltas e sendo as penas menores impostas pelo Director, com recurso para o Presidente, e pelos commissarios do interior com recurso para o Director, sendo competente para imposições de penas maiores o Presidente da Provincia.

Não existe processo disciplinar algum, o que convem com urgencia estabelecer, pois V. Exc., como jurisconsulto sabe que as leis do processo são estabelecidas no proposito de garantir a innocencia do acusado e resguardar os interesses de ordem publica, além de serem as mesmas leis outros tantos phánaes que guiam e esclarecem a consciencia do juiz.

O Reg. vigente esquecendo tão salutaes preceitos, conculcou tudo que ha de mais sagrado; quando se trata de applicar uma pena qualquer, a regra tem sido sempre o arbitrio do Presidente ou do Director, e è facil imaginar quantas victimas não tem feito semelhante systema. Convém, pois, estabelecer quanto antes o processo a seguir, já em relação a sua origem, já em relação ao tempo da audiencia do accusado, a produção das provas de accusação e de defeza, e ao encerramento do mesmo processo e seu despacho. E' medida urgente e que independe do dispendio dos dinheiros publicos.

Tambem o citado Reg. cogitou do systema de recompensas que em relação a Instrucção serve de estímulos para o cumprimento de deveres, e faz desaparecer a confusão do zelo e da intelligencia, com a disidia e ignorancia. Entendo, pois, que o professor que durante certo tempo tiver grande numero de alumnos de frequencia e der certo numero de habilitados, e tiver composto obras uteis, deve ter uma gratificação pelo seu merecimento, além dos accessos as entrancias se estas forem creadas.

#### CONCLUSÃO

Tenho, Exm. Sr., não só exposto como indicado as medidas que me parecem necessarias em beneficio da Instrucção, procurando assim cumprir os deveres inherentes a meu cargo. Se não fui mais além é porque o estado financeiro da Provincia não o permittia, e eu não quiz ultrapassar os limites do que é possível e praticavel para emmaranhar-me em theorias vans e abstractas, porquanto varias das reformas indicadas, não demandam despesa alguma, e outras podem realisar-se com pequenas despesas para os cofres publicos. sendo ao mesmo tempo compensadas pela suppressão de algumas despesas inuteis

Supram as luzes de V. Exc. a incontestavel obscuridade desse trabalho.

Directoria da Instrucção Publica da Parahyba, em 27 de Agosto de 1880.—Deus Guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Gregorio José de Oliveira Costa Junior, M. D. Presidente desta Provincia.

O DIRECTOR,

*Ivo Magno Borges da Fonseca.*